



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

LEI Nº 1516 DE 14 DE MARÇO DE 2002

“Dispõe sobre alteração do art. 67 da Lei Municipal nº 1.339 de 19 de agosto de 1997”.

JAIR VALENTE FERNANDES Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 1.339 de 19/08/1997 passa a ter seguinte redação:

“Artigo 67 – Será considerado passível de desdobro os lotes pertencentes a loteamentos devidamente aprovados, com mais de 15 (quinze) anos de existência, e que os lotes após o desdobro possuam as condições e dimensões mínimas a saber”:

a)- 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00 (cinco) metros;

b)- lotes cujas frações desdobradas faça parte do englobamento de outro lote;

c)- que o desdobro dos lotes não criem servidões entre eles ou os deixem em desacordo com o Código de Obras, e exigências de loteamentos existentes.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dois.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal